

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Almeirim

DECRETO Nº 2.322, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Homologa o Decreto nº 55 de 16 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Medicilândia, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 55 de 16 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Medicilândia, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas por enxurradas, erosão, inundação e queda de estrutura civil, causados pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/444519,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 55 de 16 de março de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Medicilândia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

DECRETO MUNICIPAL Nº 55 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Em cumprimento ao Art. 108, caput, da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Medicilândia, em 16 de março de 2022.



DANIEL SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Administração
Dec. Mun. nº 192/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA/PA AFETADAS POR DESASTRES RELACIONADOS A EROSIÃO LAMINAR - COBRADE 1.1.4.3.1, ENXURRADAS - COBRADE 1.2.2.0.0, CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, INUNDAÇÕES - COBRADE 1.2.1.0.0, E QUEDA DE ESTRUTURA CIVIL (OBRAS DE ARTE) COBRADE 2.4.1.0.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022-MDR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência fixada no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o período de chuva em grande intensidade na região do município de Medicilândia/PA e devido às condições precárias das estruturas das pontes e bueiros de parte das vicinais do município, resultando na necessidade de recuperação de parte das obras de artes das vicinais;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos verificados em campo pela defesa civil municipal, foram pontes e bueiros danificados devido aos desastres, onde prejudica a trafegabilidade das vicinais atingidas, prejudicando inclusive a situação econômica dessas vicinais em questão devido ao acesso ineficaz;

CONSIDERANDO que, conforme apontado no Parecer nº 001/2022 do CONDECA, verificou-se que no decorrer dos dias 10 a 14 de março houve um volume de chuva muito intenso, causando sérios danos as estradas vicinais e as obras de artes, desastres se enquadram, de acordo com a classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE), nas definições de erosão laminar - COBRADE 1.1.4.3.1, enxurradas - COBRADE 1.2.2.0.0, chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, e queda de estrutura civil (obras de arte) - COBRADE 2.4.1.0.0.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre e manifestando-se favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município, em virtude dos desastres classificados e codificados como: desastres relacionados a erosão laminar - COBRADE 1.1.4.3.1, enxurradas - COBRADE 1.2.2.0.0, chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, e queda de estrutura civil (obras de arte) - COBRADE 2.4.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR.

Parágrafo Único. A situação de emergência, nos termos do Art. 5, §3º Portaria nº 260/2022-MDR, caracteriza-se em decorrência dos desastres ocorridos no município de Medicilândia, de natureza material e ambiental que acarretaram **prejuízo econômico** vez que inviabiliza o escoamento da produção cacauzeira da zona rural para a cidade, engessando a economia local, assim como acarreta **prejuízos sociais**, vez que os danos também impossibilitam que a população da zona rural sejam atendidas com serviços públicos essenciais como saúde e transporte escolar, e a população de áreas urbanas alagadiças tem seus terrenos e casas invadidos pela elevação da água, necessitando de apoio do poder público para subsistência, com moradia, alimentação, saúde e etc. De acordo com o parecer do COMDECA, estima-se que aproximadamente 318 famílias são atingidas direta ou indiretamente pelos desastres.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, **em caso de risco iminente**, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares **comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre**.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.


JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal